

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2019.

**Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e,

CONSIDERANDO a denúncia de eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometidas por membros do Conselho Tutelar de Palhoça;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2755/2007, Art. 41 que trata das competências do CMDCA em seu inciso XXXIII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções; observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 209/2015, Art. 38 que dispõe que, o processo administrativo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo, 1 (um) representante do Legislativo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um governamental e outro não-governamental e 1 (um) membro Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o §4º do art. 47 da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA prevê que "O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal";

CONSIDERANDO o deliberado na 333ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 15 de maio de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para proceder à apuração de eventuais irregularidades referente aos fatos trazidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 15 de maio de 2019.



Francis Paula dos Santos Ribeiro Demori  
Coordenadora Adjunta do CMDCA